



Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT
Setor de Fiscalização do Trabalho - SEFIT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

À

Chefia do Setor de Fiscalização do Trabalho - SEFIT

PROCESSO: N° 46017.003918/2016-06

- Memorando n. 134/2016 - DETRAE/DEFIT/SIT

Assunto: Relatório de Fiscalização Realizada em Área Rural em Paranavaí.

Interessados:

1) Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de direitos Humanos - Disque 100: denúncia número da: 744722

2) DETRAE/DEFIT/SIT

EMPREGADOR DENUNCIADO: [REDACTED]

Endereço Residencial: Av [REDACTED]
[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço Propriedade Rural (CHÁCARA): VILA RURAL SÃO JOÃO - Jardim Oásis - Zona Rural - Quadra 5 - Lote 11 - Paranavaí - PR

DEMANDA N°: 598212-0 - Ordem de Serviço - OS 07814066-8

AUDITOR FISCAL [REDACTED]

DA AÇÃO FISCAL

Atendendo Ordem de Serviço em face da demanda enumerada, informo que nos dias 07 e 08 de setembro de 2016, foi empreendida ação fiscal na propriedade rural do suposto empregador denunciado e não logramos êxito na caracterização da relação de emprego, em razão do trabalhador idoso não mais se encontrar no local. Fomos informados tanto pelo suposto empregador, bem como pelos vizinhos, que o trabalhador foi encaminhado e afastado do local indicado na denúncia à assistência social.





O denunciado, negou peremptoriamente que o trabalhador tivesse sido seu empregado e que apenas estava cedendo local para que o mesmo ficasse alojado por uns tempos, mas que pelo seu estado de saúde relativamente comprometido tendo em vista que sofrera AVC, ele foi encaminhado para a Assistência Social do Município.

Em diligência junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da Prefeitura Municipal de Paranavaí/PR, verificamos que se tratava do senhor [REDACTED] com 65 anos de idade. E o qual encontrava-se provisoriamente na residência de seu irmão, que fica Na Rua [REDACTED]

Em visita ao local informado, vimos que de fato ele lá estava, onde permaneceria até que ele obtivesse os documentos para possibilitar os demais encaminhamentos assistenciais, a exemplo de amparo previdenciário, tratamento médico e internamento em lar de idoso.



Em razão do exposto, não foi possível a apurar e concluir pela relação de emprego, nem pela caracterização de trabalho análogo à condição de escravo.



Na presente informação, anexamos o "RELATÓRIO INFORMATIVO" onde está assentado detalhadamente o atendimento prestado pela Assistência Social do CREAS ao senhor [REDACTED] desde entre 04 e 12/07/2016.

Prestamos as necessárias informações ao senhor [REDACTED] e sua família, notadamente, quanto ao fato de poder buscar via justiça eventuais direitos trabalhistas em razão de que não o encontramos trabalhando no local indicado na denúncia, que ao nosso ver, impedia o resgate.

É o relatório para fins de encaminhamento às autoridades solicitantes.

Curitiba, 29 de setembro de 2016.

